



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO N. 49/2016
(PREGÃO: 08/2016)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA WORK NUTRI EIRELLI.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WORK NUTRI EIRELLI**, CNPJ: 20.945.273/0001-16, com sede na Avenida Otaviano Fava., n. 8310, Bairro São Francisco, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.086-010, neste ato representada pelo Sra. LAYLA PATRYCIA BELASCO HABES, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade PREGÃO n.º 08/2016, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tem entre si e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios, COM ENTREGA PARCELADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais) e o valor de cada item está constando no resumo de compra, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 dias da entrega dos objetos, não estando os mesmos sujeitos à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Federal 10.192/01, (dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS: O contrato não poderá sofrer Reajuste por Correção Monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de Conta de qualquer natureza. Caso haja aumento ou diminuição dos produtos, o contrato poderá sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal, após 1 (um) mês da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 27/04/2016 à 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS: Os serviços objeto deste contrato correrão à conta do:

FICHA - 11
02 – PODER EXECUTIVO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0002.2.002.01.11000 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

FICHA - 59
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

02.05.01 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.241.0008.2.009.01.51000 – CENTRO DIA DO IDOSO

FICHA – 60
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.01 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.241.0008.2.009.02.50058 – CENTRO DIA DO IDOSO

FICHA – 62
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.01 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.241.008.2.010.01.51000 – CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO

FICHA – 72
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.02 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0009.2.011.01.51000 – ASSISTÊNCIA. CRIANÇA/ ADOLESCENTE

FICHA – 73
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.02 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0009.2.011.02.50017 – ASSISTÊNCIA. CRIANÇA/ ADOLESCENTE

FICHA – 88
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.03 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0010.2.013.01.51000 – CRAS

FICHA – 91
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.03 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0010.2.014.05.50053 – ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS

FICHA – 155
02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – SAÚDE
02.06.02 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0014.2.015.01.31000 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

FICHA - 192

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 6 ANOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0017.2.023.01.11000 - MERENDA ESCOLAR

FICHA - 193

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 6 ANOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0017.2.023.05.10001 - MERENDA ESCOLAR

FICHA - 216

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0019.2.027.01.11000 - MERENDA ESCOLAR

FICHA - 217

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0019.2.027.02.10002 - MERENDA ESCOLAR

FICHA - 218

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0019.2.027.05.10001 - MERENDA ESCOLAR

FICHA - 244

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.05 - ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0021.2.032.01.11000 - MERENDA ESCOLAR

FICHA - 245

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.05 - ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0021.2.032.02.10002 - MERENDA ESCOLAR

FICHA - 246

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - EDUCAÇÃO

02.07.05 - ENSINO MÉDIO

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
12.306.0021.2.032.05.10001 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 259
02 – PODER EXECUTIVO
02.08 – CULTURA
02.08.01 – DIFUSÃO CULTURAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0023.2.034.01.11000 – DIFUSÃO CULTURAL

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1 – Efetuar o recebimento dos Materiais pertinentes.

7.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor de cada setor que solicitou os alimentos ou o material de copa e cozinha, além de fiscalização pela Nutricionista responsável, especialmente designado para esta função, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões que ultrapassarem sua competência, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada, sem que a ela se limitem:

8.1 Entregar os materiais parceladamente, nos locais e quantidades, quando solicitadas pelo Departamento, no prazo máximo de 05 dias para entrega, a partir do recebimento do pedido, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deverá ser demonstrado e informado ao responsável, sob penas a serem estipuladas conforme a lei;

8.2 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato;

8.3 O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

8.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Vincular-se durante a execução do contrato, ao termo da Tomada de Preços e da sua proposta.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

9.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.

9.2 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo devidamente acertada por concordância mútua, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.3 Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Justos, Respeitados, Unidos e Melhor!

9.4 O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste referente aceitação do fato como força maior ou não, mas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da

Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 27 de abril de 2016.


HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE


Prefeita Municipal


WORK NUTRI EIRELI

LAYLA PATRYCIA BELASCO HABES

Testemunhas:


Amarillys Furlanetti D. Pereira
RG 46.262.617-X
Agente de Compras e Licitação


Kelen Melissa F. G. Mota
RG 98.947.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: WORK NUTRI-EIRELLI

CONTRATO Nº: 49/2016

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, COM ENTREGA PARCELADA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alto Alegre, 27 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

WORK NUTRI EIRELLI
LAYLA PATRYCIA BELASCO HABES

Fone: (18) 3657-9000